



Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Presidente

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Vice-Presidente

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Edital

~~EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TRT DA 21ª REGIÃO~~

~~O MINISTRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem
conhecimento que, no período de 11 a 15 de maio de 2020, será
realizada Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho
da 21ª Região, Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 Lagoa Nova -
Natal/RN - CEP 59063-900, para o que ficam cientificados os
Desembargadores do Tribunal e juízes convocados, tudo de acordo
com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta
Corregedoria-Geral.~~

~~FAZ SABER, ainda, que estará à disposição dos interessados no
dia 13 de maio de 2020, das 9h às 16h, na sede do Tribunal
Regional, mediante prévio agendamento.~~

~~E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o
presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça
do Trabalho e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional
do Trabalho da 21ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal
Regional.~~

~~Brasília, 12 de março de 2020.~~

~~Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA~~

~~Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho~~

Recomendação

Recomendação nº 2/GCGJT

RECOMENDAÇÃO Nº 2/GCGJT, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 45 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **Considerando** a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em virtude da sua reclassificação recente como "pandemia" pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se coadunar os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição da República), com o direito à saúde e "à redução do risco de doença e de outros agravos" previstos no artigo 196 do mesmo diploma constitucional, além da relevância pública e do dever do Poder Público em estabelecer medidas que guarneçam a saúde da população e minorem os riscos de expansão da doença (artigo 197 da Constituição Federal);

Considerando a crescente insegurança e as inúmeras dúvidas manifestadas pelos Regionais, em relação ao guarnecimento da saúde dos magistrados, servidores e todos aqueles que transitam nas dependências da Justiça do Trabalho, em virtude da grande circulação de pessoas diariamente nos Tribunais de todo o país;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Corregedorias Regionais locais que, se necessário e em atenção às peculiaridades de cada comarca, determinem medidas hábeis a minorar os riscos de contágio e expansão do COVID-19 onde houver aglomeração de pessoas para a realização de audiências ou quando, notadamente, as Varas sejam concentradas em prédio único, de modo que, dentre outras medidas:

I- As audiências sejam realizadas em dias alternados pelas

Varas existentes em um mesmo andar; e

II- Diariamente, quando coincidentes os dias de realização das audiências, haja alternância em audiências matutinas e vespertinas entre as Varas de um mesmo andar;

§1º - Nas salas de audiências, o acesso poderá ser restringido às partes, procuradores, testemunhas em depoimento e auxiliares da Justiça;

§2º - No caso de magistrados considerados em grupo de risco, recomenda-se a sua substituição ou a execução de suas atividades por meio de trabalho remoto, por Ato do Corregedor Regional, além de eventual afastamento, caso evidenciada a condição médica que assim o aconselhe.

Art. 2º- Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 15 dias.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, do inteiro teor desta Recomendação, por meio eletrônico.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

~~Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho~~

~~Decisão Monocrática~~

~~Decisão Monocrática~~

~~Processo Nº CorPar-1000125-28.2020.5.00.0000~~

Relator	LELIO BENTES CORRÊA
REQUERENTE	HERYELSON DOS SANTOS MATIAS
ADVOGADO	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 292206/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE FREITAS MELO GALHARDO(OAB: 185947/SP)
REQUERIDO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
REQUERIDO	DESEMBARGADOR FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	CLUBE DO REMO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO(OAB: 11960/PA)

~~Intimado(s)/Citado(s):~~

~~-CLUBE DO REMO~~

~~PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO~~

~~CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88)
Nº 1000125-28.2020.5.00.0000~~

~~REQUERENTE: HERYELSON DOS SANTOS MATIAS~~

~~Advogado: FABIO LUIZ DE OLIVEIRA~~

~~REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO~~

~~CGJT/LBC/cpm/fbc~~

~~DECISÃO~~

~~Reautue-se o feito, a fim de fazer constar o DESEMBARGADOR FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA como Requerido e o CLUBE REMO como Terceiro Interessado.~~

~~Preliminarmente, atenda-se ao requerimento formulado na petição inicial, no sentido de exclusividade das intimações em nome dos advogados Dr. Mathes de Freitas Melo Galharo OAB/SP n.º 18.594 e Dr. Carlos André de Freitas Lopes OAB/SP n.º 177.959.~~

~~Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar, proposta por HERYELSON DOS SANTOS MATIAS em face do adiamento do julgamento do Agravo Regimental n.º 0000988-13.2019.5.08.0000, perante a Seção Especializada II do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que deveria ter ocorrido no dia 10/2/2020, em virtude de licença médica do Exmo. Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha, Relator do feito.~~

~~Esclarece o Requerente que ajuizou Reclamação Trabalhista em face do Clube Remo objetivando a rescisão indireta de seu contrato especial de trabalho desportivo, em razão do inadimplemento salarial de aproximadamente 10 (dez) meses referente ao ano de 2018. Afirma que, após a instrução processual, a magistrada de 1ª grau proferiu sentença "decretando a rescisão indireta do contrato~~